MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º C C | PUBLICADO NO D. O. U. D. 06 / 08 / 1996 Rubrica

Processo nº : 10680.010589/91-25
Sessão de : 20 de junho de 1995
Acórdão nº : 202-07.811
Recurso nº : 97.696
Recorrente : JOSÉ RAIMUNDO DE PAIVA
Recorrida : DRF em Curvelo - MG

ITR - SUJEIÇÃO PASSIVA - Não logrando o contribuinte comprovar, com elementos hábeis, não ser proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel cadastrado em seu nome, é de ser mantido o lançamento. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ RAIMUNDO DE PAIVA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1995

Helvio Escovedo Barcellos
Presidente

Antonio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e José Cabral Garofano.

Processo nº : 10680.010589/91-25
Acórdão nº : 202-07.811
Recurso nº : 97.696
Recorrente : JOSÉ RAIMUNDO DE PAIVA

RELATÓRIO

O recorrente, pela Petição de fls. 01 e documentos que anexou, impugnou o lançamento do ITR/91 e acessórios, referente ao imóvel inscrito no INCRA sob o código 410 110 002 321 6, alegando que a terra não mais lhe pertence.

A Autoridade Singular, mediante a Decisão de fls. 14/16, manteve a exigência fiscal ao fundamento de que não foi comprovada a alienação do imóvel em foco pelo recorrente.

Tempestivamente, o recorrente interpôs o Recurso de fls. 21, acompanhado dos Documentos de fls. 22/28, onde aduz que, em decorrência do falecimento de Joaquina Antonia de Carvalho, o ITR foi feito em nome de José Raimundo de Paiva, sendo que, na realidade, o dono do imóvel é José Eugênio de Carvalho, conforme cópia do Formal de Partilha em anexo, e o mesmo paga ITR conforme o código 410 110 000 159 0.

É o relatório.